



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.285

de 24 de setembro de 2020.

“DISPÕE SOBRE A NÃO RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE ESTADUAL E PARTICULAR DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas tomadas pelo Governo do Estado, seguindo as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, bem como permitir que as demais atividades possam estar retornando ao seu curso normal;

CONSIDERANDO que o administrador tem o dever de zelar pelo interesse público no exercício dos poderes de polícia administrativa, e, nessa medida, deve sempre ponderar a prevalência entre o interesse coletivo e o interesse particular, para ao final determinar atos e medidas que visem assegurar o direito de todos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município de Jandira já adotou medidas emergenciais e concretas para o enfrentamento ao novo coronavírus estabelecendo plano de resposta a esse evento;

CONSIDERANDO que em 19/08/2020, o Vice Governador e Secretário de Governo do Estado de São Paulo, anunciou por meio de coletiva concedida à imprensa que as 645 prefeituras de São Paulo terão autonomia para decidir se vão ou não acompanhar o cronograma previsto pelo Estado para o retorno



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

presencial às aulas nas redes pública e privada;
(<https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/governo-desp-da-autonomia-a-municipios-para-seguir-plano-de-volta-as-aulas/>)

CONSIDERANDO que no mesmo anúncio do dia 19/08/2020 em coletiva concedida à imprensa e divulgada nos principais canais de comunicação, o Secretário Estadual de Educação destacou que “os prefeitos podem criar calendários próprios e planos mais restritivos, com base nos dados epidemiológicos regionais, e ainda, se eventual decisão municipal diferir do calendário proposto pelo Estado, a medida local valerá para todas as escolas públicas e privadas daquela cidade”;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo disponibilizou em sua home Page oficial no link “Central de Atendimento - Perguntas Frequentes” informações quanto a autonomia dos Municípios em decidirem sobre a retomada das atividades presenciais nas escolas, inclusive na rede estadual de ensino (<https://atendimento.educacao.sp.gov.br/knowledgebase/article/SED-05870/pt-br>) (<https://atendimento.educacao.sp.gov.br/knowledgebase/article/SED-05781/pt-br>);

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Municipal nº 4.272, de 03 de setembro de 2020, que determinou a não retomada das aulas presenciais na rede municipal de ensino no ano letivo de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da autonomia concedida pelo Governo do Estado de São Paulo às Prefeituras Municipais, as aulas presenciais da Rede Estadual e Particulares de Ensino no Município de Jandira não serão retomadas no ano letivo de 2020.

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante as avaliações atualizadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais e no princípio da indisponibilidade do interesse público.

Art. 3º. Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas atribuições.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto 4273/2020.

Prefeitura do Município de Jandira
em 24 de setembro de 2020.

PAULO FERNANDO BARUFFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo